Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a Gestão e Manutenção da Piscina Municipal de Caranguejeira

Considerando que:

i. O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Leirienses em particular, uma inegável importância;

ii. O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação da criança e do jovem, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

iii. Os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da atividade lúdica recreativa, seja da formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do sector desportivo;

iv. Tão importante como a conceção e construção dos equipamentos é a sua gestão e promoção, entendidas numa perspetiva de "serviço público" e não tanto numa visão unicamente economicista, sem pôr em causa, todavia, o princípio geral da boa administração;

v. Neste quadro de valores, o Município de Leiria tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva, sobretudo ao nível da criação de crescentes infraestruturas;

vi. A gestão, utilização e promoção dos equipamentos construídos devem corresponder às intenções e aos objetivos que conduziram à sua criação e ao investimento feito;

vii. Os municípios, por força do preceituado na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e que, para o desenvolvimento destas atribuições, compete às câmaras municipais criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal , conforme fixado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo ao referido diploma legal;

viii. Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

ix. Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

x. De acordo com estudo promovido pelo Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão da piscina municipal de Caranguejeira, pertencente a esta Autarquia, fica melhor acautelada se delegada na freguesia, em virtude de se encontrar mais próxima das populações e, por isso, melhor conhecedora das necessidades destas.

Assim, entre:

A **Câmara Municipal de Leiria,** enquanto órgão executivo do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, aqui representada pelo seu Presidente, Raul Castro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante;

E

A **Junta de Freguesia de Caranguejeira,** enquanto órgão executivo da Freguesia de Caranguejeira, NIPC 507 557 352, com sede na Rua do Comercio, n.º 54, Caranguejeira, e com o endereço eletrónico j.f.caranguejeira@mail.telepac.pt, aqui representada pelo seu Presidente, Joaquim Carreira Mónico, no uso das

competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante.

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências,** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Junta de Freguesia de Caranguejeira, em matéria de gestão e manutenção da Piscina Municipal de Caranguejeira e respetivos equipamentos a ela afetos, doravante designada apenas por Piscina.

Cláusula 2.ª
Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes anexos que dele fazem parte integrante.

a) Anexo I - Equipamentos afetos à Piscina (Folha de Carga);

b) Anexo II - Plano de Manutenção.

Cláusula 3.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

   a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;

   b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

   a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

   b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª
Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 31.ª.

CAPÍTULO II
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PISCINA

Cláusula 5.ª
Piscina

1. O Município de Leiria é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano conhecido por Piscina Municipal de Caranguejeira, sito no lugar e Freguesia de Caranguejeira, destinado à prática desportiva.

2. A Piscina é composta pelos equipamentos a ela afetos destinados à realização da prática desportiva e ao normal funcionamento da piscina, existentes à data da celebração do presente contrato e melhor descritos no anexo I que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Equipamentos afetos à Piscina

1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior consideram-se, ainda, afetos à Piscina, todos os equipamentos a adquirir ou instalar pela Segunda Outorgante em cumprimento do mesmo, de sua propriedade ou de terceiros, que sejam indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades desportivas e ao normal funcionamento da piscina.
2. Os equipamentos existentes à data da celebração deste contrato constam de auto de entrega que acompanhará a sua outorga.

Cláusula 7.ª

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da Piscina é fixado pela Primeira Outorgante, devendo ser devidamente publicitado pela Segunda Outorgante, designadamente no edifício deste equipamento desportivo, de forma visível do exterior, de modo a permitir o seu conhecimento expedito e claro pelos utentes, reservando-se a Primeira Outorgante o direito de, também, proceder a essa divulgação.

Cláusula 8.ª

Preçário

1. A Segunda Outorgante cobra aos utentes, pela utilização da Piscina, os preços constantes do regulamento aprovado pelo Município de Leiria em vigor, para o equipamento desportivo em apreço.
2. O preçário da Piscina deve ser publicitado pela Segunda Outorgante, designadamente no edifício deste equipamento desportivo, de forma visível do exterior, de modo a permitir o seu conhecimento expedito e claro pelos utentes, reservando-se a Primeira Outorgante o direito de também proceder a essa divulgação.
3. A cobrança dos preços a pagar pelos utentes e a arrecadação da respetiva receita será efetuada pela Segunda Outorgante, com a emissão e entrega de comprovativos de pagamento, atendendo aos princípios de transparência e cooperação recíproca.
4. Para cobrança dos preços, a Segunda Outorgante ou as suas entidades parceiras podem utilizar os seus próprios meios, quer humanos quer materiais.

Cláusula 9.ª

Responsável pela Piscina

1. O responsável pela Piscina é designado pela Segunda Outorgante, para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado, aplicável por força do n.º 2 do artigo 20.º do mesmo diploma legal.
2. Antes da assinatura do contrato, a Segunda Outorgante deve informar o Primeiro Outorgante, por escrito, da identificação do responsável pela Piscina.
3. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do responsável da Piscina, a Segunda Outorgante deve informar o Primeiro, por escrito, desse facto e proceder à identificação do mesmo.

Cláusula 10.ª

Oneração do Piscina

Fica vedada à Segunda Outorgante a oneração da Piscina por qualquer forma legalmente admissível.

Cláusula 11.ª

Inventário

1. A Segunda Outorgante deve elaborar um inventário onde conste a totalidade dos equipamentos afetos à Piscina, que deve manter atualizado e disponibilizar à Primeira Outorgante, sempre que por esta lhe seja solicitado.

2. Do referido inventário deve constar a avaliação da aptidão de cada equipamento para desempenhar a função que lhe assiste, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento, obedecendo à legislação em vigor nesta matéria.

CAPÍTULO III
RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 12.ª
Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de €13.200,00 (treze mil e duzentos euros), são disponibilizados pelo Primeira Outorgante, em duodécimos, nas condições fixadas na cláusula seguinte.
2. No primeiro ano de vigência do presente contrato de delegação de competências, os recursos financeiros disponibilizados pelo Primeira Outorgante serão disponibilizados em duodécimos a partir da entrada em vigor do presente contrato.
3. A Segunda Outorgante pode obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.
4. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.
5. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 13.ª
Modo de afetação dos recursos financeiros

Para a gestão e manutenção da Piscina, os recursos financeiros são afetados anualmente do seguinte modo:
a) Despesas de gestão e funcionamento, onde se englobam todas as despesas com os custos fixos relativos aos recursos humanos, manutenção técnica, produtos de limpeza e outros consumíveis, contra a apresentação ao Município de Leiria dos respetivos documentos comprovativos de despesa.
b) Despesas de manutenção, de acordo com o Plano de Manutenção constante no anexo II e que faz parte integrante deste contrato, para a realização de obras de conservação e beneficiação, contra a apresentação ao Município de Leiria dos respetivos documentos comprovativos de despesa.

Cláusula 14.ª
Recursos patrimoniais e modo de afetação

Consideram-se afetos à gestão e manutenção da Piscina, os recursos patrimoniais existentes à data da celebração do presente contrato e melhor descritos no anexo I que dele faz parte integrante, bem como todos os recursos adquiridos no decorrer da sua vigência.

Cláusula 15.ª
Recursos humanos e modo de afetação

1. A Primeira Outorgante disponibiliza à Segunda apoio técnico de supervisão à gestão da Piscina.
2. O apoio técnico de supervisão à gestão da Piscina compreende:
a) O fornecimento de todos os dados e contatos de entidades diretamente relacionadas com as atividades desportivas desenvolvidas na Piscina;
b) A colaboração no processo de organização de eventos pontuais a realizar na Piscina;
c) A prestação de esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de instalação desportiva, com vista ao seu cumprimento;

d) A avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como proposta de medidas que visem a melhoria dessa qualidade e a garantia do cumprimento das restantes funções identificadas no artigo 6.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 16.ª
Direitos da Primeira Outorgante

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) A utilização gratuita da Piscina de acordo com os horários indicados na alínea h) da cláusula 19.ª;

b) Solicitar à Segunda Outorgante mapas de utilização e respetivas atualizações da Piscina;

c) Solicitar orçamentos sobre os trabalhos de manutenção a efetuar pela Segunda Outorgante, de acordo com o previsto na alínea b) da cláusula 13.ª, para prévia autorização;

d) Inspecionar a Piscina e os equipamentos a esta afetos, para efeitos de verificação do cumprimento deste contrato, exigindo da Segunda Outorgante informações e documentos que considere necessários;

e) Solicitar à Segunda Outorgante relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.ª
Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Entregar à Segunda Outorgante a Piscina e todos os equipamentos a ela afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da Freguesia de Caranguejeira e do público em geral;

b) Proceder ao pagamento das despesas de água, de energia elétrica, de gás, de comunicações de voz e de dados através da rede fixa, de seguros da infraestrutura desportiva e de tratamento da água;

c) Verificar os orçamentos sobre os trabalhos de manutenção a efetuar pela Segunda Outorgante, de acordo com o previsto na alínea b) da cláusula 13.ª;

d) Prestar apoio técnico de supervisão à gestão da instalação desportiva nos termos fixados na cláusula 15.ª;

e) Informar com a antecedência mínima de 48 horas a não utilização dos espaços, de acordo com os horários indicados na alínea h) da cláusula 19.ª;

f) Designar um representante para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula 20.ª;

g) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos na Piscina e ou nos equipamentos a ela afetos;

h) Celebrar o contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou em parceria com a Segunda Outorgante;

i) Tomar conhecimento do Regulamento interno de utilização e segurança da Piscina.

Cláusula 18.ª
Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber os recursos financeiros e patrimoniais previstos no contrato;

b) Fazer suas as receitas provenientes da cobrança dos preços devidos pela utilização da Piscina;

c) Quaisquer outros previstos na lei ou emergentes do presente contrato;

d) Designar o responsável da Piscina, a que se refere a cláusula 9.ª.

Cláusula 19.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção da Piscina e de todo o equipamento a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;

b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento da Piscina;

c) Manter todos os equipamentos certificados em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, realizando em tempo útil os trabalhos do Plano de Manutenção constantes do anexo II, que faz parte integrante do presente contrato, para que aqueles satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;

d) Designar um representante para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula 20.ª;

e) Suportar todos os impostos de que por lei seja sujeito passivo;

f) Assegurar os recursos humanos necessários à gestão da Piscina, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

g) Assegurar a utilização da Piscina ao público em geral e às pessoas coletivas sem fins lucrativos, em especial às associações que prevejam no seu fim estatutário a prática desportiva;

h) Assegurar gratuitamente à Primeira Outorgante ou a entidades por ela indicadas, a utilização da Piscina até às 18:15 horas;

i) Informar com a antecedência mínima de 48 horas a impossibilidade de cedência da Piscina, no horário indicado na alínea anterior, no caso das atividades regulares, e pelo menos 1 mês de antecedência, no caso dos eventos, por motivos devidamente justificados;

j) Celebrar o contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou a da sua responsabilidade como entidade gestora, sempre que não seja exigido à entidade utilizadora da Piscina;

k) Facultar à Primeira Outorgante os orçamentos sobre os trabalhos de manutenção, de acordo com o previsto na alínea b) da cláusula 13.ª;

l) Garantir a limpeza da Piscina, sendo da sua responsabilidade o pagamento da respetiva despesa;

m) Entregar tempestivamente à Primeira Outorgante, os relatórios a que se referem o n.º 2 da cláusula 21.ª;

n) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento da Piscina;

o) Disponibilizar aos utentes da Piscina os livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos;

p) Fazer cumprir o Regulamento interno de utilização e segurança da Piscina.

Cláusula 20.ª

Obrigações adicionais

1. Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunirem-se, no mínimo trimestralmente e ou sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão da Piscina.

2. Compete à Segunda Outorgante elaborar as atas das reuniões mencionadas no número anterior, que a Primeira Outorgante aprova ou retifica no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a sua receção.

3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 21.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados relatórios trimestrais de avaliação de execução acompanhados dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeira Outorgante, os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia dez do mês seguinte ao trimestre a que disser respeito.

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no n.º 1 do presente artigo, e para cada ano de vigência do contrato, os quadrimestres referem-se aos seguintes períodos:

1.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

2.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro;

3.º Trimestre 1 de janeiro a 31 do março;

4.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho.

4. O Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 22.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante ou de parte destes.

2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprova ou retifica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.

3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 23.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar, de forma significativa, o normal funcionamento da Piscina.

Cláusula 24.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções à Piscina e equipamentos que lhe estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações do Primeira Outorgante, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato, são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 25.ª

Reclamações dos utentes

1. A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações, nos termos legalmente estabelecidos.

2. Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 27.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 28.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 29.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 30.ª

Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. O Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

contra a apresentação ao Município de Leiria dos respetivos documentos comprovativos de despesa.

Cláusula 31.ª

Efeitos da cessação do contrato

A cessação do contrato de delegação de competências por resolução, revogação e caducidade determina, no prazo fixado, a reversão para o Primeira Outorgante da Piscina e equipamento que lhe esteja afeto e seja pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 34.ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.ª
Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 10 de setembro de 2018.

Cláusula 36.ª
Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Leiria.

Parágrafo único:
A alteração à minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 13 de novembro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 30 de novembro e 3 de dezembro de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Caranguejeira em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Caranguejeira, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 9 (nove) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 15/18, requisição n.º 15/18, ambos de 8 de janeiro de 2018 e compromisso n.º 1725/17, inscrito na dotação orçamental para 2018, e emitida a nota de contração de dívida n.º 2969 para os encargos a assumir em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Leiria, 10 de setembro de 2018.

Pelo Município
O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Raul Castro

Pela Freguesia de Maceira
O Presidente da Junta de Freguesia de Caranguejeira

Joaquim Carreira Mónico

REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE CARANGUEJEIRA

Preâmbulo

Considerando a importância fundamental da melhoria das condições de desenvolvimento das atividades desportivas e de lazer para o concelho de Leiria, indispensáveis para a formação plena da pessoa humana e para o desenvolvimento da sociedade;

Considerando que as atividades desportivas e de lazer constituem um meio de promoção de saúde e bem-estar das populações e que o seu desenvolvimento só é possível através do incremento de diversos fatores, nomeadamente através da criação, renovação e modernização de infraestruturas e da maximização de várias atividades;

Considerando que a Piscina Municipal de Caranguejeira se traduz num equipamento desportivo de enorme valia para o concelho de Leiria, em especial para as populações das freguesias que se encontram fora da área urbana de Leiria, que permite a otimização das atividades desportivas e de lazer;

Considerando que de acordo com o disposto na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com o preceituado na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, competindo aos seus órgãos o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos no domínio das instalações e equipamentos para a prática desportiva de interesse municipal;

Considerando que para o sucesso do planeamento e da gestão das instalações e equipamentos para a prática desportiva concorre igualmente a regulamentação da utilização destes, bem como a fixação dos respetivos preços a pagar;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, diploma legal que aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (*fitness*), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (*healthclubs*), e revoga o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro, as instalações desportivas onde decorram atividades devem dispor de um regulamento interno elaborado pelo proprietário, contendo as normas de utilização e de segurança a ser observadas pelos utentes;

Considerando que as câmaras municipais, de acordo com o disposto na alínea *a)* do n.º 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, dispõem de competência para elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matéria da sua competência exclusiva;

Considerando que, nos termos fixados pela alínea *f)* do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, constitui competência exclusiva das câmaras municipais, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea *j)* do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, às câmaras municipais compete no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, os preços a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais deve constar de regulamento;

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e para uma melhor prossecução das atribuições do Município de Leiria constantes da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no uso das competências fixadas pela alínea j) do n.º 1, pela alínea f) do n.º 2 e pela alínea a) do n.º 7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, a Câmara Municipal de Leiria aprovou, em sua reunião de 19 de fevereiro de 2013, o presente Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira bem como as alterações na reunião de 10 de setembro 2013.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como leis habilitantes o no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *f)* do n.º 1 do artigo 13.º e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e, ainda, na alínea *j)* do n.º 1, na alínea *f)* do n.º 2 e na alínea *a)* do n.º 7 todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1. Este regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira, adiante designada por Piscina, que inclui as seguintes instalações:
   a. Uma piscina de 16,60mx10m de profundidade mínima 0,90m e máxima 1,20m;
   b. Zona de serviços de apoio constituída por receção, vestiários, chuveiros, sanitários e posto médico;
   c. Zona técnica que alberga todo o equipamento técnico de tratamento do ar e da água.

2. Este regulamento fixa os preços a pagar pela utilização e serviços prestados pela Piscina e o plano de evacuação e procedimentos, que constam, respetivamente do Anexo I e II ao presente regulamento e dele fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente regulamento aplicam-se a todos os interessados na utilização da Piscina e às atividades constantes do artigo 8.º.

Artigo 4.º

Gestão, administração e manutenção

A gestão, a administração e a manutenção do Piscina é da competência da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 5.º

Delegação de competências

1. A Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pode delegar no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores, as competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 1 do artigo 10.º,n.º 10 do artigo 11.º, artigo 13.º, n.º 3 do artigo 17.º,n.º 1 do artigo 23.º, artigo 26.º, artigo 27, n.º 1 do artigo 28.º e n.º 3 do artigo 30.º, todos do presente regulamento.
2. O presidente da Câmara Municipal de Leiria pode delegar nos vereadores as competências que lhe estão atribuídas pelo n.º 4 do artigo 11.º e artigo 16.º, todos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Diretor Técnico

1. A compete à Câmara Municipal de Leiria nomear o diretor técnico da Piscina Municipal de Caranguejeira, procedendo à sua inscrição no Instituto do Desporto de Portugal, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho, e na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
2. O Diretor Técnico da Piscina Municipal de Caranguejeira desempenha as suas funções de acordo com o estabelecido nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

Artigo 7.º

Configuração de espaços e pistas

1. A utilização dos espaços dos planos de água da Piscina é feita em regime de pista ou em regime de espaço.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por pista a divisão da piscina, com as dimensões de 10 metros de largura e 16,60 metros de comprimento, demarcada longitudinalmente por bolas, usada para

a prática de natação e por espaço outra ocupação que não se enquadre no conceito de pista e que esteja previsto na tabela de preços.

3. As configurações referidas no n.º 1 aplicam-se às pistas adjacentes aos cais dos planos de água e estão sujeitas aos seguintes números mínimos e máximos de lotação:
    a. A pista compreende um mínimo de 4 (quatro) utentes e um número máximo de 10 (dez) utentes;
    b. O espaço de 25 metros quadrados compreende um mínimo de 4 (quatro) utentes e um número máximo de 10 (dez) utentes;
    c. O espaço de 50 metros quadrados compreende um mínimo de 8 (oito) utentes e um número máximo de 20 (vinte) utentes.

4. A configuração dos espaços previstos nas alíneas do número anterior está condicionada à ocupação total das restantes áreas de pistas afetadas, só podendo ser aplicada quando as duas pistas estiverem a ser utilizadas por uma única entidade ou quando duas entidades distintas manifestem, por escrito, acordo quanto à partilha e configuração do espaço.

Artigo 8.º

Âmbito da utilização

A Piscina destina-se prioritariamente a ser utilizada para o desenvolvimento dos seguintes tipos de atividade:

a. Atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;
b. Atividades de formação e preparação para a competição de natação de crianças e jovens até aos 16 anos, devidamente enquadradas por técnicos habilitados para o efeito, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
c. Atividades de formação de jovens a partir dos 16 anos e adultos, devidamente enquadradas por técnicos habilitados para o efeito, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
d. Atividades de lazer e manutenção da condição física, devidamente enquadradas por técnicos habilitados para o efeito, nos termos da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto;
e. Atividade livre;
f. Eventos desportivos, no âmbito da formação;
g. Eventos desportivos, no âmbito do lazer e manutenção.

Artigo 9.º

Modalidades de utilização

1. Constituem modalidades de utilização de qualquer espaço da Piscina:
    a. Utilização regular – utilização no período mínimo de três meses e máximo de uma época desportiva/ano letivo, podendo estar sujeita a contrato;
    b. Utilização pontual – utilização sujeita à disponibilidade de espaço e à taxa de ocupação;

c. Utilização para competições/eventos – utilização pelo período de uma competição ou evento;

d. Utilização livre – utilização mediante a titularidade de cartão de utente e pagamento de um preço individual de entrada em regime de bilhete único ou em regime de conjunto de entradas, de acordo com a tabela de preços.

2. Não serão autorizadas as utilizações livres sem a sua prévia solicitação e sem a sua parametrização.

Artigo 10.º

Horário de utilização

1. O horário de funcionamento e os períodos de encerramento da Piscina são fixados pela Câmara Municipal de Leiria, de acordo com a época do ano e em função dos interesses de funcionamento da instalação.

2. A utilização da Piscina nunca poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita a marcação.

3. A piscina pode ser utilizada fora do horário regular, em caso de realização de competições ou outros eventos.

4. O período de utilização da piscina em regime de utilização livre é de 45 minutos.

5. Os horários de utilização, de entrada e de saída dos períodos de atividade devem ser afixados na receção da Piscina.

Artigo 11.º

Controlo de utilização

1. A utilização das instalações é objeto de controlo, devendo as entidades respeitar as ocupações permitidas por pista, de acordo com o disposto no artigo 7.º do presente regulamento.

2. Os espaços atribuídos para competição não estão sujeitos ao número mínimo de atletas por pista.

3. Todas as reservas de utilização de espaço nos planos de águas são efetuadas de acordo com a configuração de pista fixada nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

4. As alterações de horários de utentes, de mudanças de turma, de mensalidades, de descontos, de suspensões de pagamentos ou de utilizações e vagas nas turmas, implicam a comunicação prévia ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, com uma antecedência mínima de 48 horas, sob pena de o utente não conseguir aceder à Piscina.

5. A falta de comunicação ao presidente da Câmara Municipal de Leiria da não utilização do espaço atribuído dentro dos prazos estabelecidos implica o pagamento da totalidade do respetivo preço, constante da tabela de preços.

6. Não serão permitidas parametrizações de turmas em forma de "pacote", devendo cada turma corresponder ao horário e dias da semana efetivamente praticados.

7. Os utentes que pretendam frequentar dias e horários diferentes deverão ser inscritos em turmas diferentes.

8. No caso de utentes inscritos simultaneamente na utilização livre e em classes, caso exista mensalidades das aulas em atraso, o sistema de controlo de acessos verifica se o utente tem saldo de utilização livre disponível, permitindo o acesso nestas situações, sendo o débito de utilização efetuado no respetivo saldo.

9. Os pedidos de atribuição efetuados após os períodos de antecedência fixados são deferidos quando os espaços pretendidos e as datas em causa se encontrem totalmente disponíveis.

10. Nos casos em que, de alguma forma, não estiverem reunidas as melhores condições de acompanhamento técnico-pedagógico e segurança das classes/grupos, a Câmara Municipal de Leiria reserva-se o direito de interromper ou de não autorizar a utilização dos respetivos espaços, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 12.º

Inscrição

1. A utilização da Piscina, independentemente da sua modalidade, está sujeita a prévia inscrição do utente.

2. O pedido de inscrição é efetuado mediante a apresentação de ficha de inscrição devidamente preenchida, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, a qual se encontra disponível na secretaria da Piscina Municipal de Caranguejeira e no sítio www.cm-leiria.pt, acompanhado de fotografia tipo passe.

3. A ficha de inscrição de utentes menores de 16 anos tem de ser assinada obrigatoriamente pelos pais e/ou encarregado de educação.

4. A inscrição só será considerada ativa quando existirem vagas no horário pretendido pelo utente.

5. É interdita a inscrição de adultos em turmas parametrizadas para crianças até 16 anos.

6. As entidades utilizadoras da Piscina obrigam-se a disponibilizar ao Município de Leiria todos os dados referentes aos seus utentes considerados necessários ao sistema de gestão de mensalidades e controlo de acessos.

7. Pelo deferimento do pedido de inscrição é emitido o competente cartão de utente, nos termos do artigo 14.º.

Artigo 13.º

Decisão

A decisão sobre o pedido de inscrição é da competência da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 14.º

Cartão de utente

1. O cartão de utente garante o acesso do seu titular aos espaços desportivos e de serviços de apoio.
2. O cartão de utente é numerado, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
    a. A identificação do seu titular (nome);
    b. Número de Utente;
    c. A data de emissão.
3. O cartão de utente é pessoal e intransmissível.
4. A emissão do cartão de utente implica o pagamento do preço previsto na tabela de preços.
5. Em caso de extravio do cartão de utente, a pedido do seu titular, será emitida uma segunda via desse cartão, a qual implica o pagamento do preço previsto na tabela de preços.

Artigo 15.º

Cartão de acompanhante

1. O cartão de acompanhante é requerido no ato de inscrição pelo encarregado de educação do utente infantil ou portador de deficiência e não permite a utilização da piscina.
2. O cartão de acompanhante é nominal e intransmissível, emitido para o utente infantil ou portador de deficiência, e implica o pagamento do montante previsto na tabela de preços.
3. O cartão de acompanhante garante o acesso do seu titular aos espaços desportivos e serviços de apoio, constituindo o único meio de aceder aos balneários, com os utentes infantis ou portadores de deficiência, devendo sempre acompanhá-los.
4. Os utentes até 3 anos de idade podem ter dois acompanhantes titulares de cartão de acompanhante, desde que solicitado pelos encarregados de educação no momento da inscrição.
1. O cartão de acompanhante é numerado, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
    a. A identificação do seu titular (nome,);
    b. Número de Utente;
    c. A data de emissão.
6. Em caso de extravio do cartão de acompanhante, a pedido do mesmo, será emitida uma segunda via desse cartão, nas mesmas condições do primeiro.

Artigo 16.º

Emissão de cartões

Compete ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, a emissão do cartão de utente e do cartão de acompanhante, para cada tipo de utilizador inscrito em aulas/treino ou utilização livre.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 17.º

Condições gerais de acesso aos espaços da Piscina

1. O acesso aos espaços da Piscina é unicamente permitido aos utentes devidamente inscritos e titulares do cartão de utente ou do cartão de acompanhante.
2. O acesso às zonas dos balneários, piscinas, salas de exercício e ginásio efetua-se mediante a validação do utente nos torniquetes de controlo de acessos.
3. O acesso às instalações pode ser condicionado por zonas ou na sua totalidade sempre que a Câmara Municipal de Leiria considerar necessário para o bom funcionamento da Piscina ou das atividades que aí se desenvolvam.
4. Só é permitido o acesso aos espaços da Piscina 15 minutos antes da aula, devendo a saída efetuar-se no período máximo 30 minutos depois da aula.

Artigo 18.º

Condições especiais de acesso aos espaços da Piscina

1. Os utentes com idade igual ou inferior a 7 anos, incluindo aqueles que completem os 8 anos até 31 de julho de cada época desportiva, e os utentes portadores de deficiência sem autonomia mental e ou motora têm a possibilidade de usufruir do acompanhamento de um adulto até aos balneários antes e no final das aulas na piscina, sendo o acompanhamento entre os balneários e o plano de água obrigatoriamente realizado por auxiliar ou pelo professor responsável pela classe.
2. O professor e/ou o auxiliar será responsável por reunir os alunos à saída dos balneários e os dirigir ordenadamente até ao plano de água. No final da aula, deverá ser realizado o processo inverso, reunião de todos os alunos no cais, com os seus pertences e encaminhamento para os balneários onde serão deixados junto dos pais ou adulto acompanhante.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o adulto acompanhante deve deixar o utente acompanhado entregue ao professor e sair imediatamente para a zona exterior aos balneários, podendo passar de novo para os balneários, no final da aula do utente acompanhado.
4. No caso da atividade livre, o acesso de adulto acompanhante da criança até aos 3 anos de idade ou de portador de deficiência sem autonomia mental e ou motora ao plano de água fica sujeito à utilização de cartão de utente devidamente carregado.
5. O acesso de adultos ou encarregados de educação ao plano de água pode ser autorizado, enquanto medida pontual de carácter pedagógico, mediante requerimento por parte do clube, de onde conste a identificação do acompanhante, o motivo explícito do pedido e a duração do acompanhamento.
6. O acompanhante que pretenda utilizar a piscina em simultâneo com o utente acompanhado deverá inscrever-se como utente do regime livre.

7. Em utilizações do público livre, para utentes menores de 7 (sete) anos, é obrigatório fazer-se acompanhar por um adulto durante toda a utilização.

Artigo 19.º

Interdição de acesso aos espaços da Piscina

É interdito o acesso aos espaços da Piscina aos utentes que se encontrem nas seguintes situações:

a. Mensalidade atrasada;
b. Fora do horário da turma;
c. Sem turma;
d. Cartão não carregado com entradas para a modalidade de utilização livre;
e. Pistas lotadas, para a modalidade de utilização livre.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E PISTAS DOS PLANOS DE ÁGUA

Artigo 20.º

Prioridade de atribuição de espaços/pistas dos planos de água

1. A atribuição de espaços/pistas dos planos de água para atividades regulares deve respeitar as seguintes prioridades, por tipo de utilizadores e por horários, fixadas no número seguinte:

2. No horário compreendido entre as 16 horas e as 21 horas e 15 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, gozam de prioridade pela ordem indicada, as utilizações para as atividades seguintes:

a. Atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;
b. Atividades promovidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia de Caranguejeira;
c. Atividades (aulas ou outras) promovidas por entidades sediadas na Freguesia da Caranguejeira, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;
d. Atividades (aulas ou outras) promovidas por entidades sediadas no Concelho de Leiria, sem propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;
e. Atividades (aulas ou outras) promovidas por entidades sediadas no Concelho de Leiria, com propriedade, gestão ou direito de utilização de outra piscina;
f. Atividade Livre;
g. Atividades (aulas ou outras) promovidas por entidades sediadas fora do Concelho de Leiria.

3. No horário compreendido entre as 17 horas 30 minutos e as 20 horas 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, gozam de prioridade as utilizações para atividades de formação desportiva de utentes até aos 16 anos.

4. Se, no horário a que se refere o número anterior, nenhuma entidade utilizadora garantir o desenvolvimento de atividades de formação desportiva de utentes até 16 anos, são cedidas pistas e parametrizadas atividades de formação desportiva de utentes com mais de 16 anos.

5. As prioridades de atribuição de espaços a que se referem os números anteriores ficam sujeitas ao cumprimento pelas entidades promotoras das taxas mínimas de ocupação por espaço/pista.
6. Nos horários fixados nos números 2 e 3 fica garantida a disponibilidade mínima de uma pista para a "atividade livre", salvo quando aí ocorrerem eventos ou competições desportivas.

Artigo 21.º

Pedido de atribuição espaços e ou equipamentos

1. O pedido de atribuição de espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina pode ser requerido por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, mediante a apresentação de ficha de candidatura própria, devidamente preenchida, dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, e acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão e, ainda, no caso de modalidade de competições/eventos desportivos, de termo de responsabilidade que salvaguarde a possível deterioração das instalações.
2. As entidades e os cidadãos, aos quais forem atribuídos os espaços e/ou equipamentos ficam sujeitas ao regime de preços previsto neste Regulamento.

Artigo 22.º

Prazos

O pedido de atribuição de espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina obedece aos seguintes prazos:

a. Utilização regular - até ao fim da época desportiva anterior e, eventualmente sujeita a contrato.
b. Utilização pontual - com a antecedência mínima de 24 horas.
c. Os pedidos para competições devem ser feitos até 30 dias antes da competição ou do evento.

Artigo 23.º

Autorização de atribuição espaços e ou equipamentos

1. Compete à Câmara Municipal de Leiria autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina, fixando as respetivas condições, designadamente o horário a cumprir e o prazo de informação de não utilização daqueles.
2. A autorização a que refere o número anterior é comunicada por escrito aos interessados.

Artigo 24.º

Indeferimento do pedido de atribuição espaços, pistas e ou equipamentos

Constituem causas de indeferimento do pedido de atribuição de espaços, pistas e ou equipamentos:

a. A existência de dívidas ao Município de Leiria pelo requerente, no âmbito da utilização das infraestruturas desportivas municipais;

b. A indisponibilidade dos espaços, pistas e ou equipamentos, nos termos apresentados pelo requerente.

Artigo 25.º

Revogação da autorização

A autorização de utilização de qualquer espaço, pistas ou equipamentos pode ser revogada quando se verifiquem as seguintes situações:

a. Não pagamento dos preços de utilização no prazo previsto;
b. Danos produzidos em quaisquer equipamentos ou materiais neles integrados, provocados por deficiente utilização ou por utilização para fins diversos dos fixados na autorização;
c. Incumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 26.º

Permuta de atribuição de pistas

A permuta de atribuição de pistas entre entidades utilizadoras carece de prévia autorização da Câmara Municipal de Leiria, devendo ser comunicada a esta com a antecedência mínima de 72 horas, e obedece ao disposto no presente capítulo.

Artigo 27.º

Pedido de atribuição espaços e ou equipamentos para fins não desportivos

O pedido de atribuição espaços e ou equipamentos para fins não desportivos carece de autorização da Câmara Municipal de Leiria e obedece ao disposto no presente capítulo, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Requisição ou encerramento da Piscina

1. Sempre que se mostre necessário, a Câmara Municipal de Leiria pode deliberar requisitar ou encerrar a totalidade da Piscina.
2. No caso previsto no número anterior, salvo quando circunstâncias urgentes e imprevisíveis devidamente fundamentadas prejudiquem a sua publicitação, a decisão de requisição ou de encerramento total da Piscina, deve ser tornada pública com antecedência mínima de 8 (oito) dias, nos termos do n.º 2 do artigo do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e a afixação de avisos em diferentes locais da Piscina, incluindo na sua Receção.

CAPÍTULO V

UTILIZAÇÃO DA PISCINA

Artigo 29.º

Regras de utilização

1. Na zona de pé descalço (corredores e cais) os utentes e acompanhantes são obrigados a usar chinelos, com exceção dos técnicos que ministrem aulas de hidroginástica e afins, do pessoal de serviço e os elementos da organização de eventos quando tal for aplicável, que podem utilizar calçado de uso exclusivo na Piscina, desde que em ótimo estado de higiene.
2. Aos utentes é exigido o uso de vestuário adequado à prática da natação, sendo obrigatório o uso de touca e chinelos e, em caso de utilização de *biquini*, este deverá ser obrigatoriamente desportivo.
3. Os utentes estão obrigados a passar pelo lava-pés e tomar duche antes de entrar na água da piscina.
4. Os utentes devem observar o maior cuidado na forma de saltar para a água, aquando da utilização dos blocos de partida da piscina, de modo a não perturbar os demais que encontram dentro de água.
5. Os utentes deverão seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina, no absoluto respeito pelas disposições do presente regulamento.
6. Os utentes estão obrigados a utilizar os balneários ou sanitários destinados ao seu sexo.
7. As crianças com menos de sete anos deverão utilizar o balneário do sexo do adulto acompanhante, caso este necessite de se equipar para utilizar a piscina.
8. Os utentes ficam obrigados a apresentar o cartão de utente à entrada da Piscina para efeitos de controlo de acessos, sempre que solicitado pelos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina.
9. Os utentes ficam obrigados a colocar os seus pertences num espaço destinado para o efeito, a ser disponibilizado pelo Município de Leiria.
10. Os equipamentos ou objetos utilizados pelas entidades devem ser retirados dos espaços e arrumados nos locais próprios, após a sua utilização, de forma a garantir a segurança e conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços de prática por parte de outros.
11. Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objetos nos próprios locais de utilização deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total, quando representar prejuízos para a utilização de outros, cabendo aos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina coordenar os trabalhos.
12. As entidades utilizadoras ficam obrigadas a colaborar com os trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina na definição dos espaços reservados para guarda de equipamentos e outros objetos.
13. As entidades promotoras das atividades referidas no n.º 2 do artigo 20.º ficam obrigadas a garantir a tranquilidade, segurança e conforto dos demais utilizadores do plano de água.

Artigo 30.º

Interdições

1. Aos utentes da Piscina é interdito:
   a. Utilizar as instalações e equipamentos da Piscina para os fins diferentes daqueles a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização;
   b. Usar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos suscetíveis de prejudicar a qualidade da água;
   c. Colocar na água colchões pneumáticos, utilizar equipamentos de caça submarina ou mergulho;
   d. Comer e beber nas zonas da piscina, balneários e vestiários
   e. Fumar em toda a Piscina;
   f. Correr no cais da Piscina, mergulhar em corrida ou perturbar por qualquer modo os demais utentes;
   g. Equiparem-se ou desequiparem-se fora dos balneários, bem como no cais das piscinas.
2. É interdito o acesso ao cais das piscinas a todas as pessoas quando o seu fim não for a prática da natação ou atividades afins, com exceção dos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina e elementos devidamente autorizados.
3. Não é permitido o acompanhamento das crianças no decorrer das aulas, salvo casos excecionais, devidamente justificados e autorizados pela Câmara Municipal, sob solicitação por escrito dos técnicos, designadamente nas classes de escalão etário mais baixo,
4. Não é permitida a frequência da piscina pelos utentes que apresentem alguma ferida, coberta ou não, por qualquer tipo de penso, bem como inflamações ou doenças de pele que ponham em risco a saúde do utente e higiene da piscina.
5. Não é permitido filmar ou fotografar espaços ou atividades da Piscina sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Leiria.
6. Não é permitida a entrada e ou permanência de animais dentro das instalações.

Artigo 31.º

Regime sancionatório

1. Quem, pelo seu comportamento, atitudes, condições higiénicas e ou estado de saúde, seja suscetível de perturbar a normal fruição dos equipamentos pelos outros utentes, será sancionado com recusa de admissão ou permanência na Piscina, a aplicar pelos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina ou forças de segurança.
2. O não cumprimento dos deveres e obrigações constantes do presente regulamento poderá fazer incorrer o prevaricador na exclusão imediata da Piscina, através dos trabalhadores afetos ao funcionamento da Piscina ou das forças de segurança.
3. No caso de excederem o período de utilização e os períodos de tolerância para equipar/desequipar e tomar duche, num total de 1h20m, será cobrado o preço correspondente a uma nova utilização.

CAPÍTULO VI

PREÇOS

Artigo 32.º

Regime de preços de utilização

1. Os preços de utilização são os constantes na tabela de preços que constitui o Anexo I a este regulamento e dele faz parte integrante.
2. A tabela de preços referida no número anterior pode ser alterada pela Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
3. Os eventos de âmbito formativo, de lazer ou competitivo estarão sujeitos à aplicação de preço após orçamentação.
4. Caso as entidades organizadoras pretendam usufruir de desconto ou isenção do pagamento do evento, deverão apresentar o respetivo pedido à Câmara Municipal de Leiria.
5. Pelo pagamento dos preços é emitido documento comprovativo.

Artigo 33.º

Prazos de pagamento

1. As entidades sujeitas ao regime de utilização regular contratada devem efetuar o pagamento dos valores correspondentes à sua utilização mensalmente até ao 10.º dia útil a contar da receção da notificação para pagamento.
2. Em caso de incumprimento do prazo para o pagamento a entidade devedora fica impedida de utilizar a Piscina até ao pagamento da totalidade da dívida.

CAPÍTULO VII

SEGURO E CAUÇÃO

Artigo 34.º

Seguro

1. Os utilizadores em regime de utilização livre dispõem de seguro de acidentes pessoais, de acordo com o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado.
2. O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras para os utentes das atividades ou eventos por estas promovidas.
3. Antes de iniciarem as suas atividades, as entidades utilizadoras deverão apresentar aos competentes serviços municipais declaração comprovativa da apólice de seguro em vigor.

Artigo 35.º

Caução

A atribuição de espaços e ou equipamentos existentes na Piscina pode ficar sujeita à prestação de caução no valor de €100,00 (cem euros), para cobertura de prejuízos causados pela entidade ou grupo de utentes utilizadores.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Publicidade na Piscina

A afixação de publicidade amovível pelas entidades que pretendam efetuar qualquer exploração publicitária na realização de eventos desportivos fica sujeita ao Regulamento da Publicidade do Município de Leiria.

Artigo 37.º

Qualificação dos profissionais responsáveis pelas atividades físicas e desportivas

1. Todos os profissionais que desempenhem funções na orientação e condução das atividades físicas e desportivas na Piscina devem estar devidamente habilitados, de acordo com o disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
2. As entidades utilizadoras da Piscina devem, no início de cada ano letivo ou no início da utilização, entregar um dossiê de onde conste a identificação dos seus técnicos ou profissionais responsáveis pelo enquadramento das atividades, assim como as cópias dos certificados de habilitações, carteira de treinador ou cédula profissional, consoante o caso, de acordo com o disposto Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e na Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
3. Compete a cada entidade utilizadora ou prestadora de serviços e ao seu corpo técnico realizar para os seus utentes o processo de avaliação e prescrição de exercício, de acordo com o disposto Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
4. O não cumprimento do disposto nos números anteriores implica a inibição do desempenho de funções dos técnicos na Piscina, assim como do seu acesso aos espaços de prática.

Artigo 38.º

Plano de evacuação e procedimentos de segurança

Faz parte integrante do presente regulamento, como seu Anexo II, o plano de evacuação e procedimentos de segurança da Piscina Municipal de Caranguejeira.

Artigo 39.º

Documentação da Piscina

1. A ficha de inscrição, o cartão de utente e o cartão de acompanhante, a que se referem os artigos 12.º, 14.º e 16.º obedecem aos modelos aprovados pela Câmara Municipal de Leiria.
2. O contrato para utilização regular da Piscina obedece a minuta aprovada pela Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 40.º

Livro de reclamações

1. A Piscina possui, na receção, uma caixa para os utentes colocarem as suas reclamações e/ou sugestões e o livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor.
2. Qualquer reclamação por parte dos utentes deve ser apresentada por escrito.

Artigo 41.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas em conformidade com as previstas no Código do Procedimento Administrativo com as devidas adaptações, na lei geral se aplicável e, na ausência destas, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 42.º

Norma transitória

Ficam salvaguardadas as relações contratuais existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 43.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros regulamentos do Município de Leiria que versem sobre a utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2013.

REGULAMENTO INTERNO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE CARANGUEJEIRA

ANEXO I

Tabela de preços de utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira a que se refere o artigo 32.º

Aos preços fixados na presente Tabela acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

PISCINA MUNICIPAL	UNIDADE	Valor sem IVA	Valor IVA	Valor com IVA
Utilização Livre				
Inscrição e emissão Cartão de Utente	Utente	4,07 €	0,93 €	5,00 €
Cartão de Acompanhante	Utente	2,03 €	0,47 €	2,50 €
2ª via do Cartão de Utente	Utente	2,03 €	0,47 €	2,50 €
Renovação anual do seguro	Utente	2,44 €	0,56 €	3,00 €
Entrada individual com idade ≥14 e <65				
Entrada Unitária	Utente	1,70 €	Isento	
Pack com 10 Entradas	Utente	15,30 €	Isento	
Pack com 20 Entradas	Utente	28,90 €	Isento	
Pack com 30 Entradas	Utente	42,50 €	Isento	
Entrada individual para utentes com idade <14 e ≥65; com "Cartão Jovem" e Protocolos com Instituições do concelho de Leiria				
Entrada Unitária	Utente	1,30 €	Isento	
Pack com 10 Entradas	Utente	11,70 €	Isento	
Pack com 20 Entradas	Utente	22,10 €	Isento	
Pack com 30 Entradas	Utente	32,50 €	Isento	
Entrada individual com idade <4				
Entrada Unitária	Utente	0 €	Isento	
Utentes portadores de deficiência				
Entrada Unitária	Utente	0,85 €	Isento	
Pack com 10 Entradas	Utente	7,65 €	Isento	
Pack com 20 Entradas	Utente	14,45 €	Isento	
Pack com 30 Entradas	Utente	21,25 €	Isento	
***NOTA:* Todas as entradas de público livre até às 16h45m (2.ª a 6.ª Feira), têm desconto de 25%**				
Pistas				
Clubes com Modalidade de Natação Federada para treinos de Competição				
Até às 16h45m (Competição)	Nº Pistas/45min.	4,07 €	0,93 €	5,00 €
Clubes com Modalidade de Natação para Formação				
Pista	Nº Pistas/45min.	8,54 €	1,96 €	10,50 €
Escolas e Associações de Pais do concelho de Leiria				
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	8,54 €	1,96 €	10,50 €
Escolas, IPSS, Clubes e Associações do Concelho em Contexto, Exclusivamente, de Alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE)				
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	Isento		
Escolas, IPSS, Clubes e Associações do Concelho em Contexto de Desporto Escolar, com Inclusão de Alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE)				
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	4,27 €	0,98 €	5,25 €
Outros				
Até às 16h45m	Nº Pistas/45min.	8,54 €	1,96 €	10,50 €
Eventos				

Mediante orçamento	Orçamento

ANEXO II
Plano de evacuação e procedimentos de segurança a que se refere o artigo 32.º

1. Introdução

O objectivo mais importante da Segurança em edifícios consiste na protecção da vida dos seus ocupantes, face a factores de risco natural, factores de risco tecnológico ou factores de ordem sociológica.

Assim, a evacuação das pessoas em risco é um meio essencial ao cumprimento desse objectivo.

Porém, para que essa evacuação se processe com sucesso, isto é, para que as pessoas em risco numa situação de emergência possam atingir um local seguro sem serem afectadas pelas consequências dessa emergência (incêndio ou outra situação) é necessário atender a vários factores. Estes podem ser agrupados em cinco categorias, relacionadas com:

- ◊ A manifestação do risco de incêndio no edifício;
- ◊ As condições de segurança das disposições construtivas, com destaque para a compartimentação corta-fogo, número, largura e distribuição de vias de evacuação e de saídas;
- ◊ A existência de sistemas e equipamentos de segurança que garantam um alarme precoce e contribuam para a manutenção da evacuação em condições de segurança;
- ◊ O numero, tipo e condições dos ocupantes a evacuar, com destaque para eventuais limitações na capacidade de reacção e da percepção de uma situação de emergência, comportamentos que possam adoptar, sua formação, etc.;
- ◊ A organização da segurança existente num edifício, com destaque para a estratégia de evacuação definida e para a capacidade das equipas de evacuação.

Estes temas integram-se na cadeia de valor da evacuação, pelo que são desenvolvidos neste plano **destacando-se os factores que garantem o sucesso da evacuação de edifícios em condições de segurança**.

2. Caracterização do edifício

A Piscina Municipal da Caranguejeira apesar de ser uma infra-estrutura desportiva apresenta várias funcionalidades que permitem a realização de uma diversidade de actividades quer sejam desportivos, lazer e administrativa.

Com a entrada em vigor do novo regulamento de segurança contra incêndios, Decreto-lei 220/2008, de 12 de Novembro e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro foram adoptadas as medidas de autoprotecção exigíveis por lei.

Neste contexto consideram-se as seguintes utilizações tipo:

- ◊ **Utilização Tipo III " Administrativos"** que corresponde à parte do edifício onde se desenvolvem actividades administrativas, de atendimento ao público ou de serviços;
- ◊ **Utilização Tipo IX " Desportivos e de Lazer"** que corresponde a partes do edifício que recebem publico destinados a actividades desportivas.

3. Locais de Risco

Complementarmente a esta categorização, no âmbito do RJSCIE considera-se que o edifício possui:

Locais de Risco B → Zonas dos planos de água e bancadas

Locais de Risco C → Área dos gabinetes administrativos

Locais de Risco C → Casa das máquinas

4. Categoria de Risco

De acordo com o regulamento jurídico de segurança contra incêndio em edifícios considera-se que a Piscina Municipal da Caranguejeira apresenta **Risco Moderado**, isto é, da **2ª categoria de Risco**.

5. Procedimentos de Prevenção

Os procedimentos de prevenção contra incêndios são essenciais para diminuir a probabilidade de ocorrência e para limitar as suas consequências.

Os procedimentos de prevenção definem as atitudes a adoptar para prevenir a ocorrência de incêndios e as acções de manutenção preventiva e reparações sempre que necessárias, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos respectivos gestores de cada uma da áreas funcionais, com base nas indicações dos fabricantes e nas normas e regulamentos aplicáveis.

As regras de exploração e de comportamento a adoptar pelos utentes da Piscina Municipal da Caranguejeira, destinadas a evitar incêndios e a manter as condições de segurança na exploração e utilização dos diversos espaços existentes, instalações técnicas, equipamentos e os mais diversos sistemas, que se descrevem nos dois capítulos seguintes, são de cumprimento obrigatório por parte de todos os colaboradores da Câmara Municipal de Leiria.

O controlo dos procedimentos de prevenção é efectuado através das listas de verificação internas constantes neste plano assim como nos anexos constantes no Manual de Utilização, Manutenção e Segurança das Instalações.

6. Os Procedimentos de Exploração e Utilização dos Espaços

Os procedimentos de exploração e utilização dos espaços têm como objectivo a garantia de:

- A permanente acessibilidade dos meios de socorro à infra-estrutura;
- A praticabilidade dos caminhos de evacuação e a desobstrução das saídas de emergência;
- A identificação e o acesso fácil a todos os equipamentos e comandos de segurança;
- O adequado acondicionamento de materiais e produtos, visando a prevenção de incêndios.

7. Acessibilidade dos meios de Socorro

A acessibilidade dos meios externos de socorro é garantida através das vias de circulação externas da Piscina Municipal da Caranguejeira nomeadamente, a via que circunda parte do edifício capaz de comportar o livre acesso das viaturas dos bombeiros.

A via de acesso existente garante o estacionamento das viaturas de bombeiros a uma distância não superior a 30 metros das saídas do edifício.

Os acessos principais, situados a norte do edifício correspondem às suas saídas:

- Acesso através da entrada e saída principal, zona da recepção que dá acesso aos planos de água;

Para garantir a utilização das vias de acesso são adoptados e estão previstos os seguintes procedimentos:

VERIFICAÇÃO	RESPONSABILIDADE
Verificar que todas as entradas permanecem desobstruídas e desbloqueadas	Delegado de segurança

Verificar que as vias de acesso se encontram desobstruídas e acessíveis aos meios de socorro	
Verificar marcações no pavimento junto às saídas de emergência	
Verificar que os hidrantes exteriores estão em bom estado, acessíveis e identificados	

8. Os caminhos de evacuação

Os caminhos de evacuação devem permanecer permanentemente desobstruídos, permitindo a passagem sem dificuldade aos utilizadores do espaço.

Pelos colaboradores da Câmara Municipal de Leiria e responsáveis das Associações desportivas e outros é assegurado permanentemente a praticabilidade dos caminhos de evacuação, cumprindo-se os seguintes procedimentos:

VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
Verificar a praticabilidade dos caminhos de evacuação: que devem permanecer permanentemente desimpedidos, livres de todos e quaisquer objectos e equipamentos etc.	Responsável de segurança
Garantir que as saídas de emergência durante as horas de permanência da organização e após a abertura ao público estão sempre desobstruídas e desbloqueadas.	
Arrumar rapidamente os objectos que estejam a obstruir as saídas ou os caminhos de evacuação no interior das piscinas.	
Desbloquear as saídas de emergência à chegada dos primeiros colaboradores.	
Verificar o estado de conservação e a existência de sinalização das saídas de emergência, vias de evacuação e meios de 1ª intervenção.	

9. Acessibilidade aos meios de Alarme e de primeira intervenção

Todos os meios de alarme e de primeira intervenção devem permanecer devidamente identificados, visíveis e desobstruídos.

Os principais meios de alarme e de intervenção existentes nesta área de utilização são os seguintes:

Extintores		Bocas-de-incêndio do tipo carretel	
Botoneiras de alarme		Marcos de água	
Saída de evacuação normal		Iluminação de segurança autónoma	
Sirene de alarme de incêndio		Ponto de Encontro	
Corte de geral de electricidade		Detector de gás	
Detector de Fumos			

De modo a garantir a visibilidade e acessibilidade dos meios de alarme, de prevenção e intervenção, antes da abertura ao público, são cumpridos os seguintes procedimentos:

EQUIPAMENTO	VERIFICAÇÕES	RESPONSAVEL
Extintores	Verificar visualmente a presença, estado de conservação sinalização e desobstrução.	Responsável de Segurança
Botoneiras de alarme		
Bocas de incêndio do tipo carretel		
	Verificar visualmente, estado de	

Detectores de fumo	conservação	
Marcos de água (Boca de incêndio)	Verificar visualmente estado de conservação	
Central de alarme e comando SADI	Verificar visualmente a presença, estado de conservação sinalização e desobstrução.	
Iluminação de segurança	Verificar estado de conservação e funcionamento	
Plantas de emergência	Verificar estado de conservação e visibilidade	
Sinalização de segurança	Verificar presença e visibilidade	
Cortes de emergência (electricidade, gás, etc.)	Verificar visualmente a presença, estado de conservação sinalização e desobstrução.	

10. Vigilância e Conservação dos espaços

A vigilância e a conservação dos espaços são garantidas através dos procedimentos de limpeza e arrumação implementados em cada sector, segundo as formações ministradas no âmbito de cada actividade desenvolvida.

De modo a garantir o cumprimento dos procedimentos, são efectuadas as seguintes verificações visuais:

VERIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
Assegurar a limpeza diária de caixotes do lixo bem como todas as áreas utilizáveis	Gestor da Piscina Municipal da Caranguejeira
Assegurar a vigilância dos espaços, em especial os de maior risco de incêndio e os que estão normalmente desocupados	Segurança de Serviço

11. Segurança nos trabalhos de Manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação de sistemas ou instalações que provoquem risco de incêndio

Sempre que se realizam trabalhos nas áreas destinadas à actividades na Piscina Municipal da Caranguejeira, serão tomadas as seguintes medidas:

- ◊ A equipa ou equipas de trabalho que vierem a realizar trabalhos (externa ou não) identificar-se-ão junto gestor de manutenção, que indicará os trabalhos a realizar.
- ◊ Deverão ser-lhe transmitidas, pelo responsável de segurança, as instruções gerais de segurança.
- ◊ Serão informados das medidas de prevenção que se encontram afixadas em cada local técnico.
- ◊ A intervenção em instalações eléctricas ou de gás, apenas poderão ser realizadas por pessoas habilitadas.
- ◊ No fim da execução dos trabalhos, diário ou final, deverá deixar o local de intervenção limpo, arrumado e em segurança.
- ◊ Quando realizados trabalhos nos locais técnicos, não poderá ser deixado nenhum equipamento ou material que possa provocar risco de incêndio.

◊ Os locais técnicos deverão permanecer sempre acessíveis aos técnicos devidamente autorizados.

12. Procedimentos de exploração e utilização das instalações técnicas e sistemas de Segurança

Sempre em articulação ou conhecimento dos Gestores de Segurança e Manutenção:

◊ A exploração e utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança, são executados de acordo com as instalações de funcionamento, os procedimentos de segurança, a descrição dos comandos e de eventuais alarmes, bem como, os sintomas indicadores de avaria que os caracterizam, e que constam dos manuais do fabricante de cada instalação equipamento ou sistema.

13. Procedimentos de conservação e de Manutenção de instalações técnicas e dispositivos equipamentos e sistemas

A conservação e manutenção das instalações técnicas, dispositivos, equipamentos e sistemas relacionados com a segurança contra incêndio existentes, são baseados em programas com estipulação de calendários e listas de testes de verificação periódica.

Assim, encontra-se definido um programa de manutenção preventiva com o respectivo calendário e lista de testes de verificação periódica, de dispositivos, equipamentos e instalações.

EQUIPAMENTO	VERIFICAÇÕES	RESPONSAVEL
Instalações eléctricas	Medição da resistência de terra e verificação dos quadros e estado geral da instalação	Gestor de Manutenção (empresa acreditada)
Instalação de gás	Inspecção de tubagens, válvulas e estado geral da instalação	Gestor de Manutenção + empresa acreditada
Ventilação, aquecimento e ar condicionado	Inspecção de ventiladores, do estado geral da instalação e dos filtros	Gestor de Manutenção + empresa acreditada
Extintores	Inspecção visual: aspecto geral, selo não violado, visibilidade, sinalização e acessibilidade	Responsável de Segurança
	Manutenção conforme EN 4413	Empresa acreditada
Bocas-de-incêndio do tipo carretel	Inspecção visual: aspecto geral, selo não violado, visibilidade, sinalização e acessibilidade	Responsável de Segurança
	Manutenção conforme EN 671-3	Empresa acreditada
Detecção automática de incêndio	Inspecção visual: aspecto geral, selo não violado, visibilidade, sinalização e acessibilidade dos botões de alarme	Responsável de Segurança
	Teste à fonte de alimentação da central	Responsável de segurança ou colaborador designado
	Manutenção	Gestor de Manutenção + Empresa acreditada
Marcos de água (hidrantes exteriores)	Teste, apenas se o hidrante exterior estiver dentro da propriedade	Responsável de Segurança
		Responsável de segurança + Gestor de

Iluminação de segurança	Teste de funcionamento A passagem do estado de repouso ao de vigilância ou ao de funcionamento consoante o caso	Manutenção
	Teste dos blocos autónomos	Responsável de segurança + Gestor de Manutenção
	Teste	Responsável de segurança ou colaborador designado

14. Fontes de Energia existentes e sua localização

Relativamente às fontes de energia identificadas, a localização dos sistemas e respectivo corte de energia em situação de emergência, são definidas o quadro seguinte:

Instalações/ Fontes de energia	Local	Em de emergência
Gás	No depósito exterior	Os cortes e accionamento dos diversos equipamentos têm a supervisão do Gestor de Manutenção, podendo ser accionados pelo pessoal afecto à Segurança
Quadro geral de electricidade	Na recepção	
Quadro Parcial de electricidade	Casa das máquinas	
Entrada de água	Junto ao passeio no exterior do edifício	
Posto de transformação	Na parte exterior do edifício	

15. Organização interna de Segurança

a) A intervenção

A intervenção dos meios humanos é sempre responsável, directa ou indirectamente, pela ocorrência dos incêndios nos edifícios. Por outro lado, a participação humana é fundamental na garantia de uma adequada segurança contra incêndio, nas diversas fases de um incêndio:

- ◊ Prevenção e decurso do incêndio
- ◊ Ignição
- ◊ Propagação e intervenção

Para a limitação das consequências do incêndio o edifício está dotado de uma organização de segurança adequada ao risco de incêndio, sem a qual as medidas físicas de segurança são ineficazes.

No edifício está implementada uma organização de segurança que visa:

1. Prevenir a ocorrência de incêndios e, no caso da sua ocorrência, minimizar os danos causados pelo mesmo, controlá-lo e extingui-lo;
2. Manter operacionais os equipamentos e sistemas de segurança;
3. Garantir uma evacuação em segurança.

b) Objectivos do serviço de segurança contra incêndio

A organização tem como base uma série de claros e sábios princípios que conferem oportunidade e direcção. Regra, geral os objectivos da segurança contra incêndios:

- ◊ Evitar que se iniciem incêndios

- ◊ Impedir a perda de vidas humanas e de bens, caso ocorra um incêndio
- ◊ Evitar que o incêndio se propague para além do espaço onde eclodiu
- ◊ Extinguir o incêndio

O serviço de segurança incêndio (SSI) independentemente da sua dimensão, define uma série de objectivos de actuação (procedimentos) que especifiquem as metas a atingir, os resultados que se esperam e o período de tempo para os alcançar.

Partindo do principio que a politica de segurança contra incêndio consiste na redução do risco de incêndio e definindo o **risco de incêndio** como o produto da **Probabilidade da Ocorrência** de um acontecimento, a redução do risco consegue-se reduzindo a probabilidade de ocorrência através de Medidas de prevenção ou limitando a gravidade das consequências através de medidas de protecção.

c) Estrutura do serviço de segurança contra incêndio

A SSI está estruturada e dimensionada para duas funções distintas: uma é de manutenção/exploração dos equipamentos e sistemas, garantindo a sua operacionalidade, e outra de rotinas de segurança e de resposta a uma situação de emergência.

A equipa de segurança é constituída por funcionários, colaboradores e prestadores de serviço (incluindo o outsoucing), que, para além de desenvolverem as actividades normais da sua especialidade, são formados e preparados para actuar em caso de incêndio e evacuação.

O serviço está estruturado sob a responsabilidade do **Responsável de Segurança (RS)** conforme previsto no regime Jurídico de segurança contra incêndio em edifícios. O RS nomeia um ou mais **delegados de segurança**. A configuração das equipas de segurança durante os períodos de funcionamento das Utilizações - tipo assegura a presença simultânea do numero mínimo de elementos estabelecido pelo quadro XL da portaria nº 1532/2008 artº 200º.

A organização interna de segurança, para o edifício, está da seguinte forma esquematizado:

16. Plano de Evacuação

a) Regulamentação Nacional

Em termos de legislação, aplica-se à evacuação de Edifícios o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, publicado através do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, e respectivas Portarias complementares:

- **Despacho n.º 5533/2010, de 26 de Março:** Procede à criação da Comissão de Acompanhamento do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, bem como o respectivo mandato, as competências e as regras de funcionamento
- **Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro:** Fixa o valor das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade nacional de Protecção Civil (ANPC), no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.
- **Portaria n.º 773/2009, de 21 de Julho:** Define o procedimento de Registo, na Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), das entidades que exerçam a actividade de comercialização, instalação e/ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndios (SCIE)
- **Portaria n.º 610/2009, de 8 de Junho:** Regulamenta o sistema informático que permite a tramitação desmaterializada dos procedimentos administrativos previstos no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.
- **Portaria n.º 64/2009, de 22 de Junho:** Estabelece o regime de credenciação de entidades para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspecções das condições de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)
- **Despacho n.º 2074/2009, de 15 de Janeiro:** Critérios técnicos para a determinação da densidade de carga de incêndio modificada.
- **Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro:** Estabelece o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RTSCIE)

b) Distribuição e localização das saídas

As saídas que servem o edifício são distintas e estão localizadas de modo a permitir a rápida evacuação dos utentes, distribuindo entre elas o seu efectivo, na proporção das respectivas capacidades, minimizando a possibilidade dos percursos de impasse. As saídas estão afastadas umas das outras, criteriosamente distribuídas pelo perímetro dos locais que as servem, de forma a prevenir o seu bloqueio simultâneo em caso de incêndio.

c) Largura das saídas e dos caminhos de evacuação

A largura útil das saídas e dos caminhos de evacuação é medida em UNIDADE DE PASSAGEM (UP) e é assegurada desde o pavimento, ou dos degraus das escadas, até à altura de 2 metros.

A largura mínima das saídas existentes no edifício é de 2UP (1,40m) e a máxima de 3UP (1,60m).

d) Distâncias a percorrer nos locais

Os caminhos horizontais de evacuação proporcionam o acesso rápido e seguro às saídas através de encaminhamento claramente traçados, preferencialmente rectilíneos, com um número mínimo de mudanças de direcção e tão curtos quanto possível.

A distancia máxima a percorrer nos locais de permanência no edifício até ser atingida a saída mais próxima para o exterior ou para uma via de evacuação protegida, é inferior a 30 metros nos pontos com acesso a saídas distintas.

e) A decisão de evacuação

A decisão será determinada pelo responsável de Segurança ou, em sua substituição o Delegado de Segurança. A execução será da responsabilidade da equipa de evacuação integrada no Serviço de Segurança Incêndio (SSI). **A execução** está assegurada pela nomeação de responsáveis por zonas e controladores, nos Pontos de Encontro. A evacuação deve processar-se para o exterior do edifício com a contagem de pessoas nos Pontos de Encontro e comunicação das presenças/faltas para o Posto de Segurança.

f) Procedimentos de evacuação

O plano de evacuação tem por objectivo estabelecer procedimentos e preparar a evacuação rápida e segura dos utentes em caso de ocorrência de uma situação considerada perigosa, como é o caso de um incêndio, sismo, etc.

Para tal é necessário que estes tomem conhecimento da necessidade de evacuação, pelo que o primeiro passo a dar é o alarme, o qual deverá ser feito, de forma a não causar pânico desnecessário e motivador de situações ainda mais perigosas de controlar.

Seguidamente deverá ser transmitida discretamente a ordem de evacuação, **esta missão está confiada ao Delegado de Segurança que será coadjuvado pelo Gestor da Instalação.**

Feito isto, dever-se-ão dirigir as pessoas para as saídas, indicando as vias de evacuação a utilizar preferencialmente e o ponto de encontro para onde se devem dirigir, evitando as grandes aglomerações, pois estas aumentam o pânico, **Intervêm nesta missão o Grupo Segurança Contra Incêndio com a orientação do Responsável pela Evacuação.**

Deverá dar-se prioridade e maior ajuda a menores e pessoas incapacitadas tais como idosos, grávidas e deficientes, etc.

No fim da evacuação os responsáveis pela segurança do edifício devem comprovar a completa evacuação, abandonando de seguida o local, fechando as portas sem as trancar.

O responsável pela segurança coadjuvará as forças de segurança não permitindo que qualquer pessoa regresse ao interior da Piscina Municipal da Caranguejeira enquanto as operações de combate ou resolução do incidente não esteja dado por terminado.

17. Contactos

Cargo	Nome	Contato direto
Gestor de Segurança		
Gestor Manutenção		

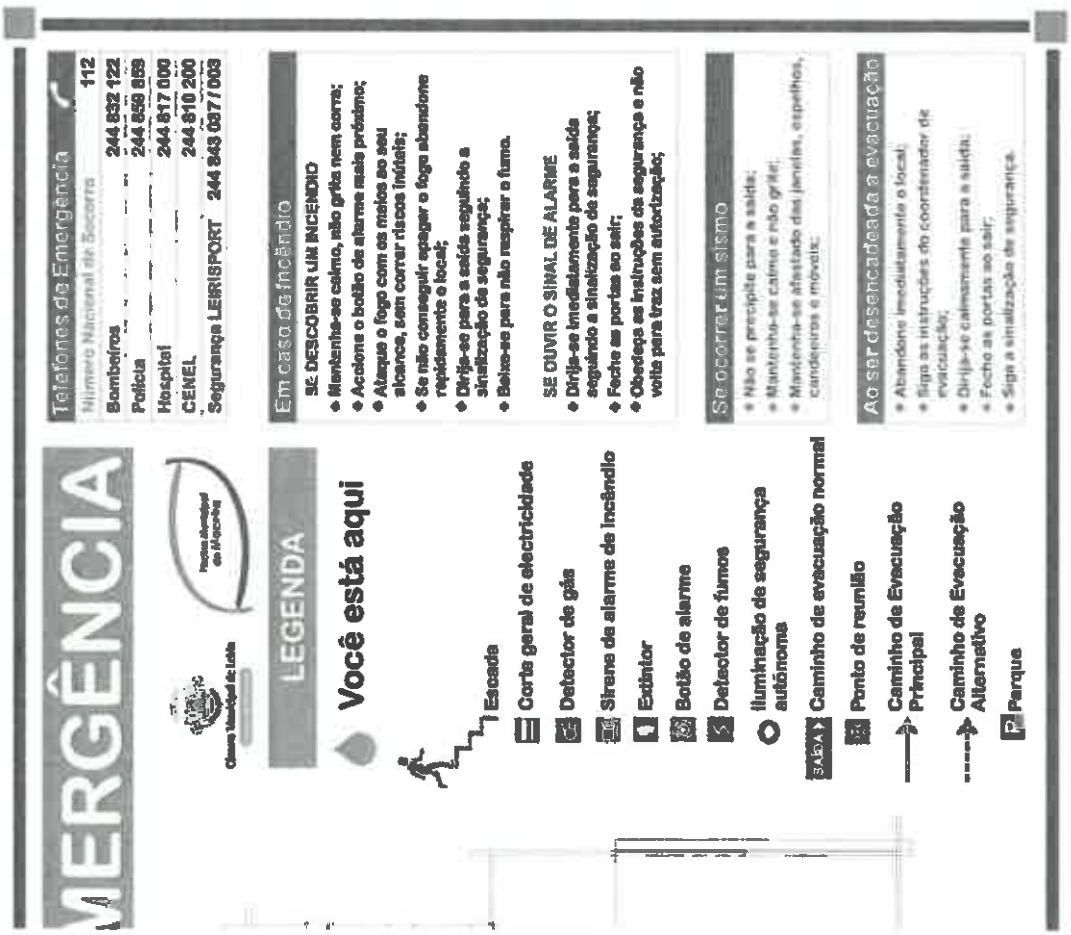

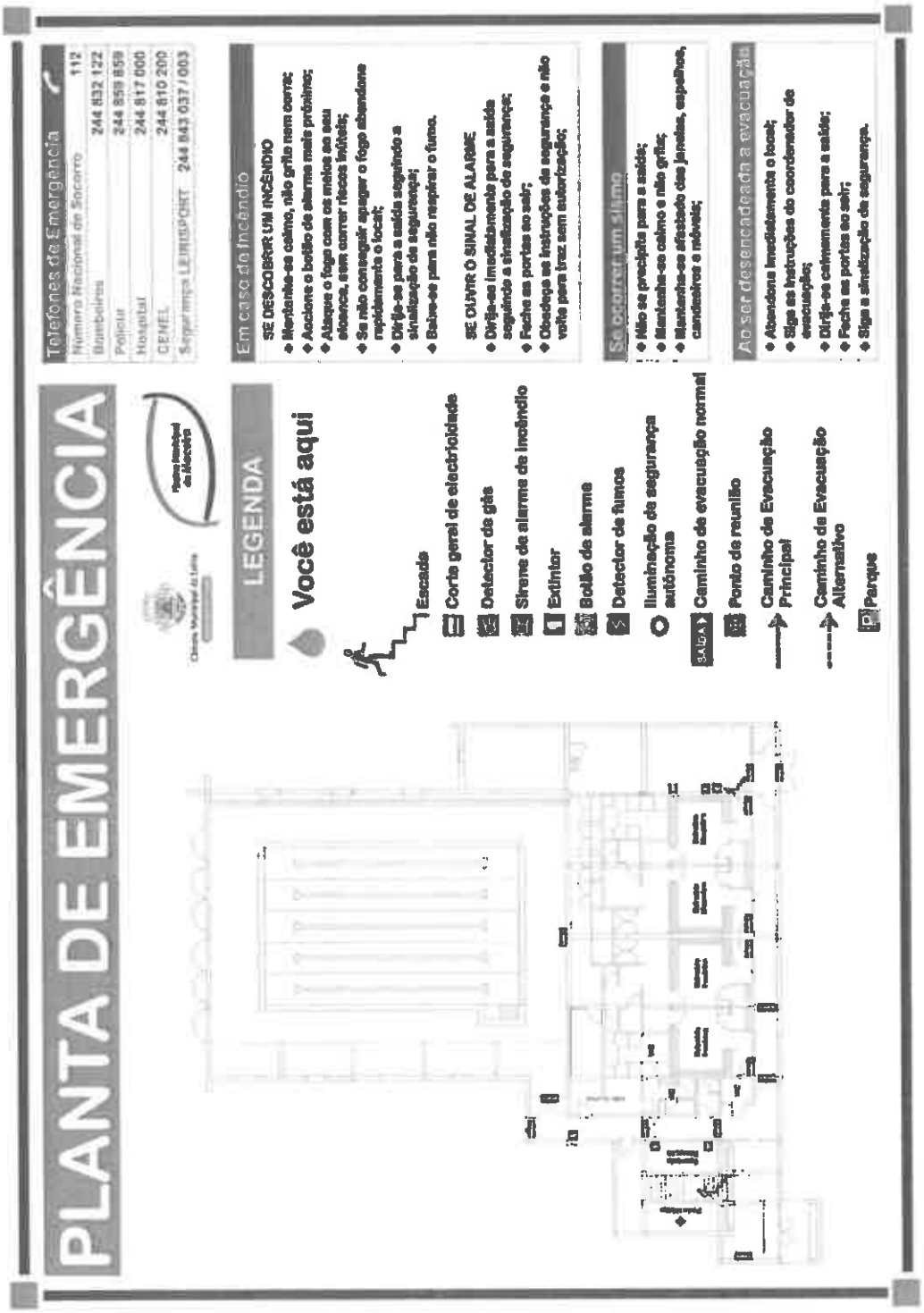
PLANTA DE EMERGÊNCIA
Telefones de Emergência
Número Nacional de Socorro 112
Bombeiros 244 832 122
Polícia 244 859 859
Hospital 244 817 000
CENEL 244 810 200
Segurimpa LEIRISPORT 244 843 037 / 003
Em caso de incêndio
SE DESCOBRIR UM INCÊNDIO
Mantenha-se calmo, não grite nem corra;
Accione o botão de alarme mais próximo;
Abafe o fogo com os meios ao seu alcance, sem correr riscos inúteis;
Se não conseguir apagar o fogo abandone rapidamente o local;
Dirija-se para a saída seguindo a sinalização de segurança;
Baixe-se para não respirar o fumo.
SE OUVIR O SINAL DE ALARME
Dirija-se imediatamente para a saída seguindo a sinalização de segurança;
Feche as portas ao sair;
Obedeça as instruções de segurança e não volte para trás sem autorização;
Se ocorrer um sismo
Não se precipite para a saída;
Mantenha-se calmo e não grite;
Mantenha-se afastado das janelas, espelhos, candeeiros e móveis;
Ao ser desencadeada a evacuação
Atendeu imediatamente o local;
Siga as instruções do coordenador de evacuação;
Dirija-se calmamente para a saída;
Feche as portas ao sair;
Siga a sinalização de segurança.
LEGENDA
Você está aqui
Escada
Corte geral de electricidade
Detector de gás
Sirene de alarme de incêndio
Extintor
Botão de alarme
Detector de fumos
Iluminação de segurança autónoma
SAÍDA Caminho de evacuação normal
Ponto de reunião
Caminho de Evacuação Principal
Caminho de Evacuação Alternativo
P Parque

Anexo II
Plano de Manutenção

1. Objeto do documento

Distinção entre trabalhos de manutenção decorrentes da gestão/exploração e trabalhos de manutenção da responsabilidade do Município.

2. Tipologia da Piscina Municipal de Caranguejeira

PMC – tanque de água com 17 x 10 m; Nave; balneários masculino e feminino; WC's; zona de atendimento ao público; zona de funcionários; gabinete médico; espaço de espera; varanda de público; casa das máquinas; casa de caldeira e cave.

3. Tipos de Manutenção

São considerados dois grandes grupos de tipos de manutenção:

3.1 Manutenção preventiva;

3.2 Manutenção corretiva.

4. Responsabilidades pela Manutenção

4.1**Manutenção preventiva** - da responsabilidade do Município e a executar pela tabela de manutenção;

Sempre que por verificação do DIEM ou por verificação da entidade gestora se verifique uma necessidade de manutenção corretiva, será incluída no ponto seguinte.

4.2 **Manutenção corretiva** - divide-se em manutenção das infraestruturas de base e manutenção corrente.

4.2.1 A manutenção corretiva das infraestruturas de base será da responsabilidade do Município, de acordo com o seguinte:

a. Cobertura - substituição integral ou parcial (placas ou telas);
b. Caleiras da cobertura - substituição integral ou parcial (chapas);
c. Alvenarias e tetos - grandes fissuras, deslocamentos, remoções ou ampliações, pinturas gerais;
d. Pisos - substituição integral ou parcial de áreas superiores a $20m^2$;
e. Redes de distribuição de água - substituição integral ou troços superiores a 15m;
f. Redes de distribuição de gás - substituição integral ou troços superiores a 5m;
g. Redes de eletricidade - substituição integral ou ramal de entrada;
h. Iluminação - substituição integral por zonas;
i. Caldeira - substituição integral ou de depósitos (quando o equipamento tem avaria que não compensa reparar ou está em fim de vida com perda de eficiência);
j. Hidropressoras gerais das redes de água - substituição integral ou parcial de uma das circuladoras;
k. Circuladoras da água da piscina - substituição por avaria (sem possibilidade de reparação);
l. Centrais de segurança (quando não compensa fazer a reparação);
m. Portas e janelas - substituição integral das unidades;
n. Redes e muros de vedação - substituição integral ou quando for superior a 10 metros;
o. Acessos e estradas exteriores ao recinto coberto.

4.2.2 A manutencão corretiva corrente será da responsabilidade da entidade gestora:

Como manutenção corrente consideram-se todos os trabalhos de manutenção necessários ao funcionamento da instalação de uma forma diária, descritos na tabela de manutenção, incluindo:

a. Substituição de equipamentos constituintes de grandes grupos técnicos;
b. Substituição de materiais e correções pontuais, de coberturas, alvenarias, pavimentos e caixilharia.

5. Trabalhos de operação diários

Diariamente serão a executar os trabalhos de higienização, verificação da qualidade de água e condições de receção ao público:

a. Verificação das condições de qualidade da água, conforme planeamento da entidade de manutenção e tratamento de água (análise de cloro, PH, temperatura, etc.);
b. Limpezas gerais de cais de piscina e balneários;
c. Verificações visuais das condições técnicas da água da piscina, águas quentes sanitárias, casa das máquinas e edifício;
d. Articulação de informação entre as partes – Gestão, Município e empresas de especialidade de manutenção.

Tabela de manutenção para a Piscina Municipal de Caranguejeira

Instalação elétrica 1 vg

Tarefas	**Periodicidade**
Medições, reapertos, teste de diferenciais, verificação de aquecimentos e limpezas nos quadros elétricos (30%)	anual
Substituição de lâmpadas, arrancadores, balastros e outros componentes em avaria nos sistemas de iluminação	continuo
Substituição de diferenciais, disjuntores, contadores, relés e outros componentes dos quadros elétricos, quando avariados	continuo
Verificação de calhas, esteiras e sistemas de apoio de cablagem com correções necessárias	continuo
Teste de comutação entre interruptores de quadros gerais e geradores nos quadros gerais, em caso de falha de energia na média tensão	trimestral

Circuito de CATV 1 vg

Tarefas	**Periodicidade**
Correções de ligações, verificação de funcionamento	semestral
Correção de caixas e verificação de repartidores com substituição quando necessário	anual

Rede estruturada e rede de distribuição de linhas telefónicas 1 vg

Tarefas	**Periodicidade**
Substituição de equipamentos	quando necessário

Acessos por torniquetes	1 vg
Tarefas	**Periodicidade**
Torniquetes (2) - lubrificação, verificação de funcionamento; verificação de comunicação	semestral
UPS de Caixas e fontes de alimentação - limpeza; verificação de estado geral; medição de alimentação de baterias; medição de tensão de baterias; verificação do funcionamento das fontes de alimentação, substituição de equipamentos quando necessário	semestral

Sistemas de portas de emergência	1 vg
Tarefas	**Periodicidade**
Verificação de funcionamento de portas	operacional
Lubrificação de dobradiças e trincos	anual

Sistemas de comunicação de alarmes técnicos	1 vg
Tarefas	**Periodicidade**
Verificação de funcionamento	mensal
Testes de operação com os equipamentos terminais	mensal

Sistemas de som	1 vg
Tarefas	**Periodicidade**
Verificação de funcionamento	operacional
Testes e manutenção de amplificadores, reguladores, microfones, mesas de mistura, distribuição, bastidores de som e colunas de som	semestral
Limpeza de equipamentos, limpeza de contactos, reapertos	semestral

Sistemas de deteção de intrusão	1 vg
Tarefas	**Periodicidade**
Verificação de funcionamento	mensal
Verificação e manutenção de detetores e equipamentos de zona	anual
Manutenção de centrais com teste de baterias, ensaios de alarme	anual

Caldeiras	2 un (120kW)
Tarefas	**Periodicidade**
Limpeza de espaço	semestral
Ajuste de parâmetros, medição de consumos e gases, limpeza de câmara de combustão	anual
substituição de elétrodos e sondas de ionização	semestral
verificação dos vasos de expansão	semestral
Verificação de estado interno da força, pressões, calibrações, ajuste de pressão de gás	Anual

Bombas de água do sistema de aquecimento 1 vg

Tarefas	Periodicidade
Verificação do quadro de força e comando	semestral
Limpeza de ventoinha de dissipação	anual
Verificação de estado	semestral

Sistema de condutas de água do aquecimento 1 vg

Tarefas	Periodicidade
Verificação do estado geral da tubagem	mensal
Inclusão de produto de desincrustação, incluindo materiais	quando necessário
Substituição de água	semestral
Verificação da pressão do vaso de expansão	semestral
Verificação e substituição de purgadores	quando necessário
Verificação de pressostatos, termostatos e substituição quando necessário, incluindo materiais	anual
Verificação de atuadores de válvulas de 3 vias, lubrificação e substituição quando necessário	anual
Verificação de isolamentos, estanquidades, oxidações e reposição/reparação quando necessário	anual
Limpeza de filtros de rede	semestral ou com colmatação evidente

Bombas hidropressoras da rede de águas domésticas 1 cjt

Tarefas	Periodicidade
Verificação de vaso de expansão	semestral
Reprogramação de parâmetros	quando necessário
Limpeza de tanques	anual

Sistema de condutas de água da rede doméstica e rede de rega 1 vg

Tarefas	Periodicidade
Verificação do estado geral da tubagem	mensal
Verificação da pressão do vaso de expansão	anual
Verificação e correção de oxidações e quebras de estanquidades	anual
Verificação de torneiras, válvulas, chuveiros e outros pontos terminais, com substituição, limpeza e reparação quando necessário	continuo
Verificação de estanquidades e reposição quando necessário	continuo
Proteção de tubagem de distribuição de AQS com verniz	anual
Depósitos de águas quentes sanitárias - limpeza de cátodo ou substituição, limpeza de depósitos, tratamento antilegionela	mensal (legionella) e anual (limpeza)

PRM (gás) e rede de distribuição	1 un
Tarefas	**Periodicidade**
Verificação de estado geral	mensal
Limpezas gerais	semestral
Tratamento de estrutura, repinturas em oxidações	anual
Acompanhamento de vistorias para certificação	2 anos

Grupo hidropressor da água da piscina	6 un
Tarefas	**Periodicidade**
Limpeza de ventiladores	semestral
Medição de valores de consumo de cada motor a 100, 50 e 30%	semestral
Reapertos necessários	semestral

Manutenção de climatização	1 vg
Tarefas	**Periodicidade**
Verificação das condições de funcionamento dos equipamentos	mensal
Substituição de correias em Equipamentos de tratamento de ar (insuflação e extração)	quando necessário
Substituição de filtros em equipamentos de tratamento de ar	anual
Limpeza de filtros	quando colmatados ou semestral
Limpeza de equipamentos, condutas e grelhas de insuflação ou extração	anual

Coberturas	1 vg
Tarefas	**Periodicidade**
Limpeza de caleiras	mensal
Limpeza de cobertura metálica e rufos	anual
Verificação e retificação de selagem entre juntas metálicas, com substituição de silicones e vedantes	anual ou no caso de infiltração
Limpeza de coberturas planas cm remoção de vegetação	anual
Tratamento de pintura e retificação de oxidações	anual
Limpeza e desempedimento de ralos de escoamento de águas pluviais	trimestral

Alvenarias, pavimentos	1 vg
Tarefas	**Periodicidade**
Limpezas de cais e balneários com lavagem total, aplicação de germicida	diário
Limpeza de espaços de público geral	diário
Tratamento de juntas com reenchimentos e limpezas	anual
Substituição de mosaicos/ azulejos partidos ou descolados	quando necessário
Pinturas interiores/ exteriores pontuais	quando necessário

Caixilharia	1 vg
Tarefas	**Periodicidade**
Retificação de juntas entre caixilho e alvenaria com retificação/ substituição de silicones	anual
Limpeza de caixilhos e vedantes, com produtos não abrasivos	anual
Limpeza de vidros	trimestral
Lubrificação de ferragens e acessórios de funcionamento do caixilho	semestral

Painéis fotovoltaicos	1 vg
Tarefas	**Periodicidade**
Limpeza de área de produção de energia	mensal
Medição de valores de tensão e correntes em baixa tensão DC e Monofásico/trifásico	semestral
Verificação de aquecimentos nas ligações e equipamentos	anual

Painéis solares térmicos	1 vg
Tarefas	**Periodicidade**
Limpeza de área de produção de energia	mensal
Verificação de pressão no circuito fechado	mensal
Verificação de pressão de vaso de expansão	semestral
Verificação de produção de energia, por leitura de temperatura no depósito e no circuito fechado	semanal

Robot de limpeza de fundo de piscina	1 vg
Tarefas	**Periodicidade**
Limpeza de saco de recolha de lixo	após uso
Limpeza de ventoinha de aspiração de água, com remoção de lixos	semanal/ quando necessário
Troca de esponjas e correias	anual

ENTIDADE
ML

F O L H A D E C A R G A

Data: 2013/06/20
Ano : 2013

Servico: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 01016 -PISCINA MUNICIPAL DE CARANGUEJEIRA

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
101	01	02	93097	COMPUTADOR ASUS, LINHA BRANCA	#	B	
101	01	06	93119	SWITCH SMC 10/100 S8	#	B	
101	01	07	93088	IMPRESSORA DE EMISSÃO DE RECIBOS, EPSON M129C	#S/N:TUEG061944	B	
101	01	07	93103	IMPRESSORA MULTIFUNÇÕES MOD. PSC 1410 HP	#S/N:CN57E23277	B	
101	01	09	93095	LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS, VOYAGER	#	B	
101	01	13	93094	MONITOR TFT LG	#S/N:310WA35861	B	
101	01	22	93131	TERMINAL POS TOUCHSCREEN	#	B	
101	01	26	93117	SERVIDOR, HP PROLIANT ML150 G6	#S/N:A86244-001	B	
102	01	13	93096	TELEFONE PORTÁTIL C/BASE GIGASET A200 SIEMENS	#	B	
103	01	08	55268	ESTANTE POR ENCAIXE CINZA, C/ 6 PRATELEIRAS E 2 TRAVAMENTOS, C/ 1,00x2,00x0,30	#	B	
103	01	08	55269	ESTANTE POR ENCAIXE CINZA, C/ 6 PRATELEIRAS E 2 TRAVAMENTOS, C/ 1,00x2,00x0,30	#	B	
105	02	99	93091	CADEIRA DE RODAS P/ TRANSPORTE DE DOENTES	#	R	
106	01	99	93028	BANCO DE RIPA EM PVC 1,50X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93029	BANCO DE RIPA EM PVC 1,50X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93030	PLACARD DIDAX 0,60X0,45	#	B	
106	01	99	93031	PLACARD DE CORTICITE 1,74X1,04	#	M	
106	01	99	93032	BANCO DE RIPA DUPLO EM PVC C/CABIDE 1,50X0,52X0,49	#	B	
106	01	99	93033	BANCO DE RIPA DUPLO EM PVC C/CABIDE 1,50X0,52X0,49	#	B	
106	01	99	93034	BANCO DE RIPA DUPLO EM PVC C/CABIDE 1,50X0,52X0,49	#	B	
106	01	99	93035	BANCO DE RIPA DUPLO EM PVC C/CABIDE 1,50X0,52X0,49	#	B	
106	01	99	93036	BANCO DE RIPA DUPLO EM PVC C/CABIDE 1,50X0,52X0,49	#	B	
106	01	99	93037	BANCO DE RIPA DUPLO EM PVC C/CABIDE 1,50X0,52X0,49	#	B	
106	01	99	93038	BANCO DE RIPA DUPLO EM PVC C/CABIDE 1,50X0,52X0,49	#	B	
106	01	99	93039	BANCO DE RIPA DUPLO EM PVC C/CABIDE 1,50X0,52X0,49	#	B	
106	01	99	93040	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,50X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93041	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,50X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93042	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,50X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93043	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,50X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93044	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,50X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93045	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,50X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93046	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,50X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93047	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,50X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93048	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,50X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93049	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,30X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93050	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,30X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93051	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,30X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93052	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,00x0,36x0,49	#	B	
106	01	99	93053	BANCO DE RIPA EM PVC C/CABIDE 1,30X0,36X0,49	#	B	
106	01	99	93054	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, AMARELO	#	B	
106	01	99	93055	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, AMARELO	#	B	
106	01	99	93056	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, AMARELO	#	B	
106	01	99	93057	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, AMARELO	#	B	
106	01	99	93058	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, AMARELO	#	B	
106	01	99	93059	ARMÁRIO COM 18 CACIFOS, AMARELO	#	B	
106	01	99	93060	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, AMARELO	#	B	
106	01	99	93061	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, AMARELO	#	B	
106	01	99	93062	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, AMARELO	#	B	

ENTIDADE
ML

F O L H A D E C A R G A

Data: 2013/06/20
Ano : 2013

Servico: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 01016 -PISCINA MUNICIPAL DE CARANGUEJEIRA

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
106	01	99	93063	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, AMARELO	#	B	
106	01	99	93064	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, AMARELO	#	B	
106	01	99	93065	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, AMARELO	#	B	
106	01	99	93068	PLACARD DE CORTICITE 1,04X0,90	#	M	
106	01	99	93069	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, METÁLICO	#	B	
106	01	99	93070	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, METÁLICO	#	B	
106	01	99	93071	SECRETÁRIA CINZA C/2 GAVETAS 1,40X0,74X0,74	#	B	
106	01	99	93072	CADEIRA DE APOIO FORRADA A NAPA AZUL	#	M	
106	01	99	93076	BANCO DE RIPA CINZA 0,80X0,34X0,44	#	B	
106	01	99	93077	BANCO DE RIPA CINZA 0,80X0,34X0,44	#	B	
106	01	99	93078	SECRETÁRIA EM MADEIRA C/3 GAVETAS 1,20X0,60X0,75	#	B	
106	01	99	93079	SECRETÁRIA EM MADEIRA C/3 GAVETAS 1,40X0,74X0,75	#	B	
106	01	99	93080	SECRETÁRIA EM MADEIRA C/3 GAVETAS 1,40X0,74X0,75	#	B	
106	01	99	93081	MARQUESA FORRADA A NAPA PRETA	#	B	
106	01	99	93082	CADEIRA RODADA FORRADA A TECIDO PRETO	#	R	
106	01	99	93083	CADEIRA RODADA FORRADA A TECIDO PRETO	#	R	
106	01	99	93084	CADEIRA APOIO FORRADA A NAPA PRETA	#	R	
106	01	99	93085	CADEIRA APOIO FORRADA A NAPA PRETA	#	R	
106	01	99	93086	CADEIRA APOIO FORRADA A NAPA AZUL	#	R	
106	01	99	93087	ARMÁRIO METÁLICO COM PORTA DE VIDRO 0,52X1,44X0,36	#	M	
106	01	99	93089	ESCORREGA EM PVC DE COR VERMELHA	#	B	
106	01	99	93099	PLACARD DE CORTICITE 1,74X1,04	#	M	
106	01	99	93100	PLACARD DE CORTICITE 1,74X1,04	#	M	
106	01	99	93104	CADEIRA RODADA FORRADA A TECIDO BORDEAUX	#	R	
106	01	99	93105	CADEIRA APOIO FORRADA A TECIDO AZUL	#	R	
106	01	99	93106	CADEIRA APOIO FORRADA A TECIDO AZUL	#	R	
106	01	99	93107	CADEIRA APOIO FORRADA A NAPA PRETA	#	M	
106	01	99	93108	CADEIRA APOIO FORRADA A NAPA PRETA	#	M	
106	01	99	93109	CADEIRA APOIO FORRADA A NAPA PRETA	#	M	
106	01	99	93110	CADEIRA APOIO FORRADA A NAPA AZUL	#	R	
106	01	99	93111	CADEIRA APOIO FORRADA A NAPA AZUL	#	R	
106	01	99	93113	SECRETÁRIA C/2 GAVETAS, CINZA 1,40X0,80X0,73	#	B	
106	01	99	93114	MESA EM MADEIRA C/3 GAVETAS 1,20X0,60X0,73	#	B	
106	01	99	93120	PLACARD DE CORTICITE 0,60X0,90	#	M	
106	01	99	93121	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS, AMARELO	#	B	
106	01	99	93123	MESA 1,20X0,80X0,72, CINZA	#	B	
106	01	99	93124	ESCORREGA EM PVC DE COR VERMELHA	#	B	
106	01	99	93125	ESCORREGA EM PVC DE COR AZUL	#	B	
106	01	99	93126	CESTO COM RIPAS E RODAS EM PVC DE COR BEGE C/1,98X0,87X0,72	#	B	
106	01	99	93127	MANTA PARA COBERTURA DA PISCINA	V	B	
106	01	99	93128	BANCO DE RIPA CINZA 0,80X0,34X0,44	#	B	
106	01	99	93129	BANCO DE RIPA PVC 1,5	#	B	
106	01	99	93135	PLACARD DE CORTICITE 0,60X0,90	#	B	
106	02	17	93112	QUADRO DIDAX C/ 0,60x0,90	#	B	
106	03	01	93098	AMPLIFICADOR OP 240	#	B	
106	03	18	93115	TELEVISÃO SAMSUNG	#	B	
106	03	99	93101	LEITOR DE DVD PIONNER	#S/N: KHKD018481YY	R	
107	01	13	93073	ESCADOTE ALUMINIO C/ 5 DEGRAUS	#	R	
107	01	13	93074	ESCADA ALUMINIO EXTENSIVEL C/ 9 DEGRAUS	#	R	
107	01	21	93092	CAIXOTE DO LIXO EM INOX C/PEDAL	#	B	
107	01	99	93122	CHAVEIRO C/56 CHAVES C/0,59X0,50	#	B	
107	04	01	93130	APARELHO DE AR CONDICIONADO LG	#S/N:610KAED00036	B	

ENTIDADE
ML

F O L H A D E C A R G A

Data: 2013/06/20
Ano : 2013

Servico: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 01016 -PISCINA MUNICIPAL DE CARANGUEJEIRA

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
107	04	04	93090	DESUMIDIFICADOR, S&P	#	B	
107	05	13	93563	SISTEMA DE PAINEL SOLAR TÉRMICO	PISCINA DA CARANGUEJEIRA	MB	
107	05	99	93132	CALDEIRA ACV MOD. HEAT MASTER 60N	#	B	
107	05	99	93133	CALDEIRA ACV MOD. HEAT MASTER 60N	#	B	
107	06	02	93102	FRIGORÍFICO JBC	#	B	
107	06	03	93118	MICRO-ONDAS JOCEL	#	B	
107	08	99	92951	ROBOT DE PISCINA ULTRABOT MAGNUM	#	B	
107	08	99	93004	CABO EXTENSÍVEL	#	R	
107	08	99	93066	CARRINHO MULTIUSOS PARA LIMPEZA	#	R	
107	08	99	93067	MÁQUINA ROTATIVA NUMATIC INTERNATIONAL	#	R	
110	25	06	93600	BOMBA CIRCULADORA C/CONTROLADOR DE GÁS E RESPETIVOS ACESSÓRIOS		R	
110	25	06	93601	BOMBA CIRCULADORA C/CONTROLADOR DE GÁS E RESPETIVOS ACESSÓRIOS		R	
110	25	06	93606	BOMBA CIRCULADORA LOWARA FC 50-8 220V		R	
110	25	06	93611	CENTRAL HIDROPRESSORA C/RESERVATÓRIO		B	
112	01	03	93093	EXTINTOR PÓ QUIMÍCO ABC DE 6 KG	#	B	
112	03	01	93116	ALARME DE INTRUSÃO PREMIER	#	B	

O Responsavel,

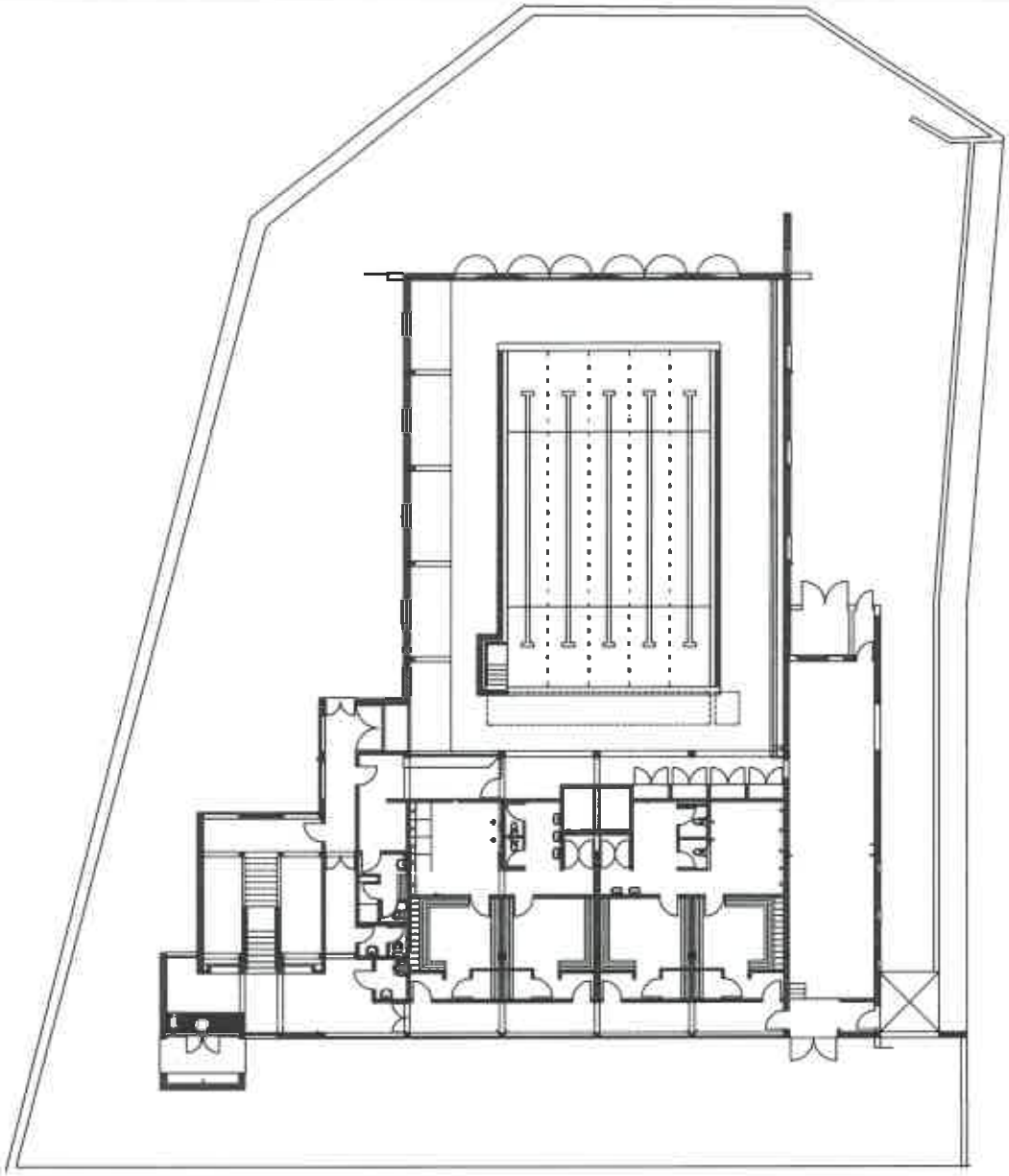

Piso 0

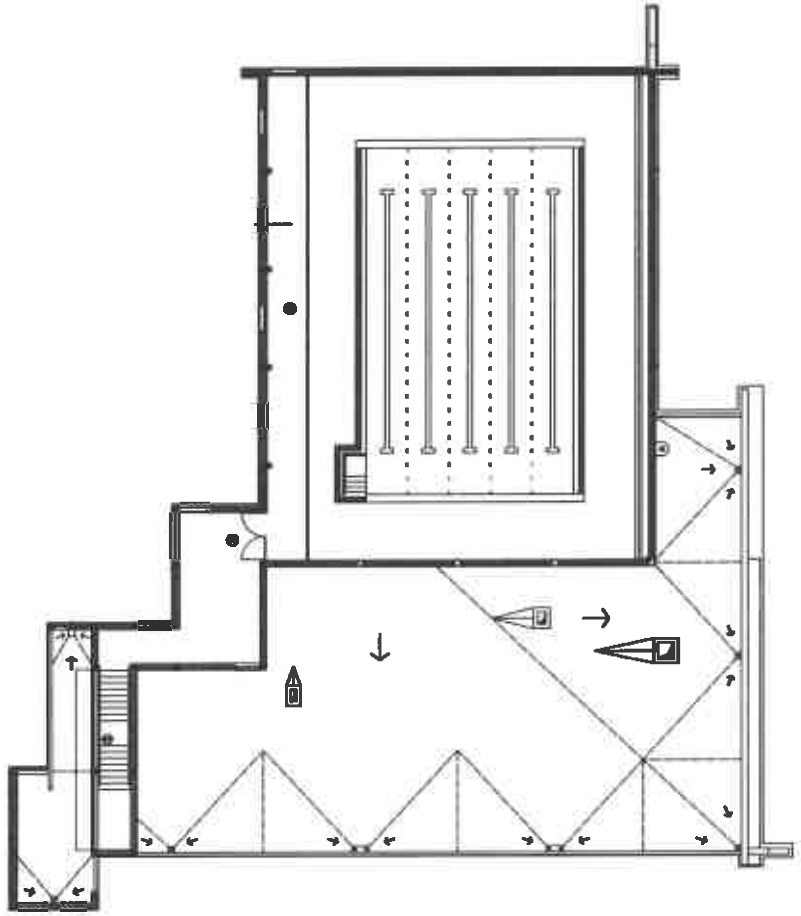

Piso 1

DESENH.			Câmara Municipal de Leiria	
VERIFIC.				
FASE: Projecto		Piscinas Municipais de Caranguejeira		
ESCALA: S/E		Piso 0 e 1	Revisão	Des. nº
DATA: Maio de 2017			— — —	1